



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 002/2016

Processo nº 9031/2014

Processo nº 2731/2015

Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Esperança, Montenegro-RS, para a oferta da Educação Infantil a partir dos 3 (três) anos de idade e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Autoriza o funcionamento dessas ofertas na referida escola. Valida os estudos desenvolvidos no período de 18 de dezembro de 2014 a 09 de maio de 2016 na Escola Municipal de Ensino Fundamental Esperança.

Autoriza o funcionamento da Sala de Recursos Multifuncional na Escola Municipal de Ensino Fundamental Esperança.

Determina providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 9031/2014, protocolado em 08 de outubro de 2014, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Esperança para a oferta da Educação Infantil a partir dos 3 (três) anos de idade e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização de funcionamento para estas ofertas na referida escola.

2 – O Processo nº 9031/2014 está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:

2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Esperança para a oferta da Educação Infantil a partir dos 3 (três) anos de idade e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização de funcionamento para estas ofertas nessa escola.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 2.2- Comprovação da propriedade do imóvel (Registro de Imóveis – Livro nº 2 - Matrícula nº 37.650).
 - 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
 - 2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
 - 2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).
 - 2.6- Cópia da planta baixa do prédio e de sua situação e localização no terreno.
 - 2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
 - 2.8- Cópia dos atos legais da escola: Decreto de Criação nº 1.688, de 31/08/1989; Decreto de Alteração de Designação nº 2.323, de 10/09/1998; Parecer CME nº 010/2012, de 17/12/2012.
 - 2.9- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.
 - 2.10- Demonstrativo de matrículas e organização dos grupos.
- 3 – Foram anexados ao Processo nº 9031/2014, no decorrer do período de tramitação:
- 3.1- Ofício SMEC nº 201/2014, de 10 de outubro de 2014, informando sobre o andamento dos processos para obtenção do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e Alvará de Saúde, bem como prestando informações sobre a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos, documentos esses que estão em fase de reconstrução sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
 - 3.2- CI EMEF Esperança nº 074/2014, de 30 de outubro de 2014, solicitando autorização de funcionamento para a Sala de Recursos Multifuncional da escola.
 - 3.3- Relatório da visita “*in loco*” realizada em 24 de novembro de 2014 por membros do Conselho Municipal de Educação à escola.
 - 3.4- Ofício SMEC nº 343/2015, de 27 de novembro de 2015, encaminhando o **Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios com validade até 02/11/2016**, e o **Alvará de Saúde nº 0077/2015 com validade até 12/02/2016**.
 - 3.5- Relatório da visita “*in loco*” realizada em 14 de março de 2016 por membros do Conselho Municipal de Educação à escola.
 - 3.6- Cópia do Of. SMEC nº 200/2016, de 03 de maio de 2016, informando que foi firmado acordo entre a 2ª Coordenadoria Estadual de Educação e o município de Montenegro para a cedência de 03 (três) salas de aula no Colégio Estadual Ivo Bühler – CIEP, nos turnos manhã e tarde, para atendimento de alunos do Ensino Fundamental (2º, 3º e 4º anos) da EMEF Esperança, por motivo da interdição do bloco / prédio de madeira nesta.
- 4 – O Regimento Escolar, os Planos de Estudos e a Proposta Pedagógica foram aprovados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em dezembro de 2013, dezembro de 2014, e abril de 2016 respectivamente, sendo esses documentos entregues a este Conselho.
- 5 – Em 10 de abril de 2015, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura protocolou a abertura do Processo nº 2731/2015, solicitando, em caráter de urgência (devido à interdição de duas salas do prédio antigo de madeira), autorização deste Colegiado para ocupação das novas salas de aula pertencentes à obra de ampliação (obra esta que foi abandonada pela empreiteira, sendo a conclusão do serviço realizada posteriormente por equipe da Prefeitura Municipal de Montenegro). Diante dessa solicitação, membros do CME realizaram visita “*in loco*” e o Colegiado procedeu ao pedido de vistoria na Escola Municipal de Ensino Fundamental Esperança, referente aos dois prédios envolvidos, com emissão de laudo técnico pelo setor competente. Os laudos recebidos não apresentavam a devida clareza quanto à

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

interdição de algumas salas ou do bloco todo de madeira, nem tampouco citavam a liberação da obra de ampliação pelo órgão competente. Foram realizadas reuniões com as partes interessadas para buscar a agilidade na conclusão do Processo. Em 25 de junho de 2015 a Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP encaminhou parecer esclarecendo que a interdição referia-se a todo o bloco / prédio de madeira, em vista das precárias condições que esse apresenta (fl.01v.). Em 14 de dezembro de 2015 a Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhou o Laudo Técnico emitido por Engenheiro Civil da SMOP atestando as boas condições de habitabilidade da obra de ampliação e sua exequibilidade para os fins a que se destina (fls.14 a 20). Em 26 de abril de 2016 a SMOP solicitou o encaminhamento do Processo àquela Secretaria para nova avaliação e vistoria no bloco / prédio interditado, tendo emitido novo laudo em 28 de abril (fl.22), este mantendo interditadas somente as salas construídas em madeira e **desinterditando os espaços construídos em alvenaria**. O mesmo Termo e Laudo de Vistoria solicita que a cada 3 (três) meses seja encaminhada solicitação da SMEC para realização de nova vistoria no local, a fim de garantir a segurança dos usuários do prédio.

6 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

7 – A escola ficou desprovida de credenciamento e autorização de funcionamento no período de 18 de dezembro de 2014 a 09 de maio de 2016, trabalhando de forma irregular, tendo em vista a não apresentação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e de Saúde, bem como o não cumprimento das demais determinações deste Colegiado constante no Parecer CME nº 010/2012, o que implica na invalidação dos estudos desenvolvidos pelos alunos nesse período.

8 – Por tratar-se a oferta de Ensino Fundamental, constitucionalmente obrigatória, bem como para não prejudicar os alunos por erros e omissões que não lhes podem ser imputados, cabe a este Colegiado validar os estudos realizados no período de 18 de dezembro de 2014 a 09 de maio de 2016.

9 – Em visita realizada à escola, em 24 de novembro de 2014, foi constatado que não foram cumpridas as determinações deste Conselho previstas no Parecer CME nº 010/2012. Além disso, na ocasião dessa visita, outros pontos foram destacados pelos membros do CME que visitaram a escola, tais como: prédio de madeira com estrutura bastante comprometida e ventilação escassa; prédio de alvenaria apresenta salas com piso irregular, paredes mofadas; na obra de ampliação o bloco de sanitários não está concluído, apresentando a falta de divisórias; fossa junto à praça de brinquedos oferece riscos às crianças; portão aberto facilitando a entrada de cães; portão nos fundos não é trancado facilitando o acesso de qualquer pessoa; trânsito de veículos junto ao pátio utilizado pelos alunos; alagamento nos fundos da escola; falta de área coberta para ser utilizada em dias de chuva. Cabe salientar que a escola ainda estava desprovida dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e de Saúde, o que corroborou, naquele momento, para o indeferimento do pedido de renovação do credenciamento e da autorização de funcionamento por este Conselho, bem como para o indeferimento do pedido de autorização para ocupação da obra de ampliação.

10 – Nova visita “*in loco*” foi realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Esperança, em 14 de março de 2016, após o recebimento dos já referidos alvarás, bem como do termo de liberação da obra de ampliação. Nessa ocasião observou-se que a escola dispõe das condições mínimas exigidas na

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas, o que também pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da instituição de ensino.

11 – No relatório da visita “*in loco*”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola em 14 de março de 2016, refere-se:

- 11.1- boas condições de acessibilidade, localização e higiene;
- 11.2- possui sala para atividades administrativo-pedagógicas;
- 11.3- cozinha e refeitório em boas condições, possuindo instalações e equipamentos necessários;
- 11.4- não há professor designado para o atendimento no Laboratório de Informática;
- 11.5- portão nos fundos é mantido fechado por uma mola, porém não é trancado;
- 11.6- caixa de luz continua lacrada, sem permitir o acesso em caso de emergência;
- 11.7- problema na fossa no pátio dos fundos ainda não foi solucionado;
- 11.8- saída da calha está sem cobertura, oferecendo riscos às crianças;
- 11.9- irregularidades no piso do corredor (faltam pedaços);
- 11.10- piso tipo decorflex bastante danificado em algumas salas;
- 11.11- vários vidros quebrados devido à ação de vândalos (prática comum segundo informação da Direção);
- 11.12- prédio de madeira, que foi interditado em 2015 ainda não foi demolido, está sendo utilizado de forma irregular, inclusive para atendimento de uma turma de 1º ano (vide item 5);
- 11.13- bloco de sanitários do prédio novo foi concluído e está sendo utilizado pela Educação Infantil (um conjunto) e pelo Ensino Fundamental (outro conjunto);
- 11.14- turmas de Ensino Fundamental sendo atendidas no Colégio Estadual Ivo Bühler – CIEP, sendo que o convênio entre Estado e Município é exclusivamente para atendimento da Educação Infantil (vide item 3.6).

12 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

- 12.1- Deve a mantenedora primar para que a renovação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e de Saúde ocorram nos prazos determinados pelo Corpo de Bombeiros e pela Vigilância Sanitária, evitando situações que exponham a comunidade escolar a riscos desnecessários.
- 12.2- Deve a mantenedora encaminhar a este Colegiado cópia do Alvará de Saúde renovado, tendo em vista que o documento ora entregue já esgotou seu prazo de validade.
- 12.3- Deve a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, providenciar a manutenção do prédio, fazendo os reparos necessários de forma assídua e contínua, tendo em vista o que foi apontado nos subitens 11.9, 11.10 e 11.11 deste Parecer.
- 12.4- Deve a mantenedora tomar **providências imediatas** quanto ao referido nos subitens 11.6, 11.7 e 11.8, tendo em vista a segurança da comunidade escolar.
- 12.5- Deve a mantenedora atender ao disposto no Termo e Laudo de Vistoria da SMOP, solicitando a realização de nova vistoria no local a cada 3 (três) meses, a fim de garantir a segurança dos usuários do prédio (vide item 5).

13 – Recomenda-se:

- 13.1- Atenção especial quanto à segurança da comunidade escolar, tendo em vista o que foi referido no subitem 11.5.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

14 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Esperança para a oferta da Educação Infantil a partir dos 3 (três) anos de idade e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
- b) Autoriza o funcionamento da oferta da Educação Infantil a partir dos 3 (três) anos de idade e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Esperança.
- c) Autoriza o funcionamento da Sala de Recursos Multifuncional na Escola Municipal de Ensino Fundamental Esperança.
- d) Valida os estudos desenvolvidos pelos alunos na Escola Municipal de Ensino Fundamental Esperança no período de 18 de dezembro de 2014 a 09 de maio de 2016.
- e) Determina providências nos termos do item **12** deste Parecer.

15 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Esperança para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **3** (três) anos, ficando sua **renovação condicionada** ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como **ao disposto no item 14 , letra “e”, deste Parecer.**
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, 19 e 21 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 09 de maio de 2016.

Fabiana Maria Heldt

Lauren Ribeiro Costa

Márcia da Silva Farias

Rocheli Helena de Azeredo

Viviane Aparecida da Silva Morandini

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 09 de maio de 2016.

Cátia Alves Martins,
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*